



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 023/2020

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ
- PI E O SR. DYEGO LEAL DE MOURA TENDO POR
“LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO PIAUÍ - PI.”

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.522.137/00193, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana (PI), neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. Dyego Leal de Moura, inscrito sob CPF nº 037.188.153-62, estabelecido na cidade de Santana do Piauí (PI), à Av. São João, s/n, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “**LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**”, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ DO PIAUÍ**, do **Pregão Presencial nº 023/2020**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **menor preço GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
RUA DO COMENDANTE GOMES DE ARAÚJO, 100 - JARDIM
SANTANA - SÃO JOÃO DEL-REI - RJ
CEP: 32.400-000
www.saojoao-del-rei.rj.gov.br

COD. DE REG. Nº 02312020

PROCESSO Nº 000.000.000.000.000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.000.000.000.000

CONTRATO Nº 000.000.000.000.000
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
RJ

EMPRESA: [FANTASIA]
CNPJ: [CNPJ]
RUA: [RUA]
Cidade: [CIDADE] - RJ
CEP: [CEP]

EM BRANCO

CONTRATO Nº 000.000.000.000.000
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
RJ



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A locação do veículo, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e o contratado vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 023/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

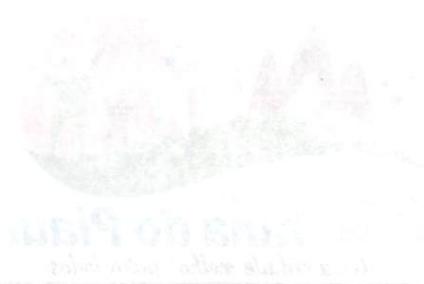
4.1.1 Manter o veículo utilizado abastecido com combustível (gasolina ou álcool);

4.1.2 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;

4.1.3 Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial;

4.1.4 Proceder vistorias inicial e final no veículo locado, para recebimento e entrega nas mesmas condições;





ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DE PÁDUA

10/11/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

1 - O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos, eletrônicos e de informática, foi realizado em 10/11/2020, tendo sido homologado o vencedor, a empresa L&L SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.118.488/0001-08, com o valor de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo das partes.

EM 10/11/2020

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 - O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente as condições e especificações técnicas constantes no Edital de Licitação nº 001/2020, bem como a fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sob a responsabilidade exclusiva do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários para a execução dos serviços, bem como a fornecer o suporte necessário para a execução dos serviços.

1.1 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários para a execução dos serviços, bem como a fornecer o suporte necessário para a execução dos serviços.

1.2 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários para a execução dos serviços, bem como a fornecer o suporte necessário para a execução dos serviços.

1.3 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários para a execução dos serviços, bem como a fornecer o suporte necessário para a execução dos serviços.

1.4 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários para a execução dos serviços, bem como a fornecer o suporte necessário para a execução dos serviços.

1.5 - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os dados necessários para a execução dos serviços, bem como a fornecer o suporte necessário para a execução dos serviços.



4.1.5 Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes do veículo;

4.1.6 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 do edital e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

5.1 Para a execução dos serviços, o contratado colocará à disposição do município de Santana do Piauí, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículo próprio com motorista devidamente habilitado com a categoria correspondente, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

5.2 Quilometragem Livre.

5.3 Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 03 (três) dias.

5.4 Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

5.5 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo.

5.6 Manter e preservar o município de Santana do Piauí a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.





4.1. O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações físicas das escolas municipais de ensino fundamental de São Carlos - SP, sob a forma de contrato de prestação de serviços, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

2.1.1. Realizar a manutenção e conservação das instalações físicas das escolas municipais de ensino fundamental de São Carlos - SP, de acordo com o cronograma de trabalho anexo ao Edital, observando as normas técnicas e de segurança em vigor, bem como as especificações técnicas e materiais constantes no Edital e no Projeto Básico de Manutenção e Conservação das Instalações Físicas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Carlos - SP.

EM BRANCO

2.2. O CONTRATADO DEVERÁ:

2.2.1. Fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos, sob a responsabilidade do contratado, observando as normas técnicas e de segurança em vigor, bem como as especificações técnicas e materiais constantes no Edital e no Projeto Básico de Manutenção e Conservação das Instalações Físicas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Carlos - SP.

2.2.2. Assumir a responsabilidade por danos materiais e pessoais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência da execução dos trabalhos.

2.2.3. Responsabilizar-se perante o Município de São Carlos - SP, bem como perante os órgãos competentes, por danos materiais e pessoais decorrentes da execução dos serviços, bem como por danos causados a terceiros em decorrência da execução dos trabalhos.

2.2.4. Manter a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos, sob a responsabilidade do contratado, observando as normas técnicas e de segurança em vigor, bem como as especificações técnicas e materiais constantes no Edital e no Projeto Básico de Manutenção e Conservação das Instalações Físicas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São Carlos - SP.



5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O Contratado disponibilizará Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (dois) dias.

6.2 Seguro Total Sem Franquia - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

6.3 Sempre que for necessário, o contratado deverá executar a substituição e/ou socorro do veículo no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2020**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 - Recursos Ordinários	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0028.2126.0000	33.90.36
311 - FNAS		08.244.0028.2075.0000	33.90.39
		08.244.0028.2078.0000	
		08.244.0028.2081.0000	






ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DO PARANÁ
RUA DO ARAUCÁRIO, 100 - JARDIM SANTA LUCIA
CEP. 81.100-000 - PLANALTO DO PARANÁ - PR

8.7. O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas das dependências da Prefeitura Municipal de Planalto do Paraná.

CLASSIFICAÇÃO - GO REPERTE

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do Edital, e encaminhadas para o endereço abaixo mencionado, até o dia 15 de maio de 2018, às 14h30min, em caráter de prazo.

8.8. O envelope deverá conter o valor em letras e números, correspondente ao preço global das propostas, e o valor unitário de cada item, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital.

EM BRANCO

8.9. O envelope deverá ser assinado pelo interessado e conter o número do Edital e o nome do interessado, e ser entregue em duas vias, sendo que a primeira será devolvida ao interessado após a abertura das propostas.

CLASSIFICAÇÃO - POR VISTA

9.1. O interessado deverá apresentar, em envelope fechado, o valor em letras e números, correspondente ao preço global das propostas, e o valor unitário de cada item, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital.

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO E PREÇOS

8.7. O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas das dependências da Prefeitura Municipal de Planalto do Paraná.

DE ROLIMBOS DE ROLIMBOS PARTIDARIAS TRAB LHO PROGR MA DE LEMBRA LA DENTRA

8.8. O envelope deverá conter o valor em letras e números, correspondente ao preço global das propostas, e o valor unitário de cada item, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes no Edital.



CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)** anual para a locação do veículo até 31/12/2020.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

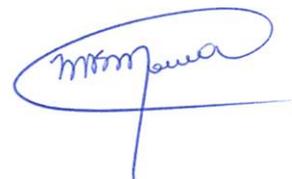
11.1. Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços realizados.

11.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

11.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

11.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo contratado ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pelo **CONTRATADO**.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATANTE designa CONTRATADA para a prestação de serviços de ...

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SIGILOSIDADE

10.1. Não será permitida a divulgação de informações relativas ao presente contrato.

EM BRANCO

11. ...
12. ...
13. ...
14. ...
15. ...



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, o contratado encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante.

12.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5. O contratado não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

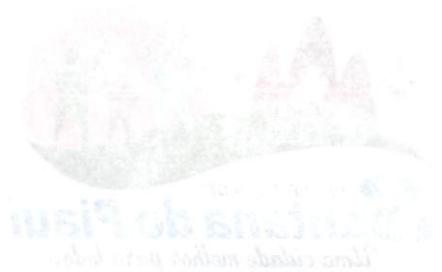
12.6. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANÁ
Rua da Liberdade, nº 111 - Centro
Cidade de Pinar del Rio - RJ
CEP: 24.210-000
Fone: (24) 3391-1111



CI 4 - 1ª FICHA TÉCNICA SEGUNDA - 03 PAGAMENTOS

12.1. O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção e reparação dos equipamentos eletrônicos, sob a forma de contratação de prestação de serviços, mediante licitação do tipo menor preço.

12.2. O presente Edital será válido por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município de Pinar del Rio.

12.3. Os interessados em participar desta licitação deverão comparecer pessoalmente ao local indicado no Edital, no dia e hora nele estabelecidos, para apresentarem proposta e demais documentos exigidos.

12.4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observado o critério de desempate estabelecido no Edital.

EM ANEXO

12.5. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

12.6. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

12.7. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

GRANDE DECISÃO VERGALIA - DA LICITAÇÃO

12.8. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no Edital.

12.9. PRECATORIO



PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo contratado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, O contratado não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'D. SILVA'.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. M. Pereira'.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTARCTICA DO SUL
Rua dos Estudantes, 130 - Centro - 79000-000 - Antartica do Sul - MS
CNPJ nº 07.043.000/0001-00
Inscrição Estadual nº 01.000.000-00

[Handwritten signature]

CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS - 2011

1.1.1. Para a classificação dos alunos, serão considerados os seguintes critérios:

CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS - DA PRIMEIRA

1.1.2. O aluno será considerado aprovado quando atingir a seguinte pontuação:

EM BRANCO

CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS - DA SEGUNDA

1.1.3. O aluno será considerado aprovado quando atingir a seguinte pontuação:

CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS - DA TERCEIRA

1.1.4. O aluno será considerado aprovado quando atingir a seguinte pontuação:

1.1.5. O aluno será considerado aprovado quando atingir a seguinte pontuação:

1.1.6. O aluno será considerado aprovado quando atingir a seguinte pontuação:

1.1.7. O aluno será considerado aprovado quando atingir a seguinte pontuação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATANTE:

Maria José de Sousa Moura
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Dyego Leal de Moura
Dyego Leal de Moura
037.188.153-62

TESTEMUNHAS:

Sandra Maria de Moura Leal
CPF: 953931683604
RG:

Maria de Lourdes Sousa Gonçalves
CPF: 319.956.243-49
RG: